

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	23.06.2017	Atualizado pela 239ª R.O. do CONAD, realizada em 23 de junho de 2017.	Gerência de Governança Corporativa
002	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019.	Gerência de Governança Corporativa
003	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.	Gerência de Governança Corporativa
004	01.01.2022	Atualizado pela 290ª R.O. do CONAD, realizada em 24 de setembro de 2021. Ratificado pela 292ª R.E. do CONAD, realizada em 29 de dezembro de 2021.	Gerência de Governança Corporativa
005	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.	Gerência de Governança Corporativa
006	24.02.2023	Desdobramento de alteração do Estatuto Social da Companhia.	Gerência de Governança Corporativa
007	27.04.2023	Atualizado pela 309ª RO do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2023 – aperfeiçoamentos e atendimento aos apontamentos da SUSEP.	Gerência de Governança Corporativa

Sumário

CAPÍTULO I – Da Composição e Investidura	2
CAPÍTULO II – Do Escopo de Atuação e Objetivos	4
CAPÍTULO III – Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros de Administração	5
CAPÍTULO IV – Do Funcionamento do Conselho	7
CAPÍTULO V – Da Secretaria	9
CAPÍTULO VI – Dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração	10
CAPÍTULO VII – Grupos de Trabalho	13
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias	13

CAPÍTULO I – Da Composição e Investidura

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social, e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”) é órgão de deliberação colegiada composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e 1 (um) suplente do Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, 3 (três) membros deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos pelos minoritários mediante as faculdades previstas pelo artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será investido nesse cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após sua eleição.

§ 3º Qualquer conselheiro, desde que autorizado pela maioria simples do Conselho de Administração, poderá estar acompanhado de um ou mais assessores, que não terão direito de voto, mas que poderão participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia.

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante:

- I. assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração; e
- II. entrega de declaração de desimpedimento, de acordo com o disposto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, que deverá ser arquivada na sede da Companhia.

Art. 4º O exercício do cargo de Conselheiro de Administração é privativo de pessoas naturais qualificadas, escolhidas entre profissionais de notória capacidade e renome em suas atividades, observados os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é condição para a investidura de membro do Conselho:

- I. ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na área de atuação;
- II. ter reputação ilibada;

- III. cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
- a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos; ou
 - b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou
 - c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou, ainda em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

§ 2º Constituem impedimentos para exercício do cargo de Conselheiro de Administração:

- I. pessoas impedidas por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- II. estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais nas entidades referidas no art. 44, inciso IV, da Resolução CNSP 422/2021 ou em entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais agências reguladoras ou/em companhias abertas ou/em entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, desde que ocorridas fora do exercício regular das atividades da Companhia;
- IV. os declarados falidos ou insolventes nos últimos cinco anos;
- V. os que tenham controlado ou administrado, nos cinco anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial;
- VI. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado de resseguros, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral, e
- VII. os que tiverem interesse conflitante com a Companhia a qualquer título, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – Do Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 5º A atuação do Conselho de Administração será voltada à realização das seguintes diretrizes:

- I. zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo, voltada para o aumento da eficiência administrativa, da economicidade e da rentabilidade e crescimento sustentado, levando em consideração as boas políticas de governança corporativa e os princípios éticos e de conduta;
- II. adotar uma estrutura de gestão ágil;
- III. formular diretrizes para a gestão da Companhia, suas filiais e controladas, que serão refletidas no plano de negócios e nos orçamentos anual e plurianual;
- IV. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Estatutária, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- V. prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, de divergência de opiniões, de modo que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Art. 6º Além das atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as políticas corporativas;
- II. aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- III. por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;
- IV. distribuir a remuneração global dos Administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária;
- V. manifestar-se, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sobre a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação da Companhia, bem como sobre as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente;
- VI. deliberar sobre a contratação de assessoria de especialistas externos, por solicitação dos Comitês de Assessoramento para assuntos de sua área de atuação.
- VII. aprovar a nomeação ou destituição dos gestores diretamente responsáveis pela área de Gestão de Riscos e pela área de Conformidade, sejam ou não administradores.

- VIII. zelar pela adequação e pela efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos – EGR e do Sistema de Controles Internos – SCI, promovendo a disseminação das culturas de risco e de controle, bem como o alinhamento das operações da Companhia à Política de Conformidade, ao Apetite por Risco e à Política de Gestão de Riscos;
- IX. possuir um entendimento geral do perfil de risco da Companhia e compreender, para os principais riscos a que ela esteja exposta, (1) sua natureza e potenciais impactos sobre o negócio; (2) o atual nível de exposição; e (3) as ações adotadas para sua gestão;
- X. prover as diversas unidades organizacionais com a estrutura organizacional e os recursos materiais e humanos necessários à adequada gestão dos riscos e operacionalização dos controles associados a suas respectivas atividades, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e
- XI. garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela Companhia não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do SCI e da EGR.

CAPÍTULO III – Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros de Administração

Art. 7º Cada um dos membros do Conselho de Administração deverá, no exercício de suas funções, observar o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Estatuto Social, cabendo-lhe, especialmente:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês que integram, delas participando ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que venha a ter acesso em razão do exercício de suas funções, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando tais informações apenas e tão-somente para o exercício de suas atribuições de seu cargo, sob pena de responsabilidade, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- III. comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento à Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança para comunicação ao Vice-Presidente encarregado das relações com os investidores.

§ 1º As despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função de Conselheiro, notadamente para participação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, caberão ao IRB Brasil RE, na forma prevista na legislação vigente.

§ 2º Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 8º Aos Conselheiros de Administração é vedado:

- I. adquirir, ainda que em hasta pública, bens de propriedade da Companhia;
- II. praticar ato de liberalidade utilizando recursos da Companhia;
- III. sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- IV. receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- V. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento pelo exercício do cargo;
- VI. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- VII. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- VIII. intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Art. 9º Independentemente dos deveres e atribuições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria Estatutária da Companhia por parte do Conselho;
- II. compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia;
- III. organizar e coordenar as reuniões, convocando-as, presidindo-as, abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos, decidindo questões de ordem porventura suscitadas e colocando em votação a deliberação sobre assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Conselho, com a devida antecedência e com a colaboração da Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança do IRB Brasil RE;
- V. coordenar as atividades dos demais Conselheiros, assegurando que recebam informações completas, com a antecedência necessária, sobre as matérias constantes da pauta das reuniões do Colegiado; e

- VI. submeter ao Conselho proposta de rateio, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, da remuneração global dos Administradores da Companhia, caso assim decida a Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento do Conselho

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os assuntos de sua competência o exigirem.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação por seu Presidente ou por pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião, salvo nos casos em que outro prazo seja estabelecido pelo Estatuto Social da Companhia.

§ 2º A convocação será acompanhada da pauta com indicação das matérias objeto de deliberação e dos documentos relacionados.

Art. 12. As pautas das reuniões do Conselho de Administração serão elaboradas sob a coordenação do Presidente do Colegiado, podendo qualquer Conselheiro solicitar com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a inclusão de matéria na pauta da reunião convocada.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração serão regularmente instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§ 2º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar, devendo ser assegurado que os assuntos tratados nas reuniões não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

§ 2º Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração: (i) a convite do Presidente do Colegiado, pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como membros dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia, representantes das Auditorias Interna e Externa, consultores econômicos, financeiros, contábeis, comerciais e jurídicos; e (ii) a convite de qualquer membro do Conselho de Administração, desde que autorizado pela maioria simples do Conselho de Administração, um ou mais assessores, que não terão direito de voto, mas que poderão participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia.

Art. 14. Os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração obedecerão à seguinte ordem:

- I. verificação do quórum de instalação;
- II. abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho e prestação de esclarecimentos iniciais, se necessário;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura das matérias em pauta, a serem submetidas à deliberação; e
- V. apresentação de propostas, recomendações, pareceres ou comunicações dos Conselheiros e votação das matérias em pauta, na ordem proposta pelo Presidente.

§ 1º No curso da reunião, a inclusão de uma nova matéria na pauta, para discussão, somente poderá ocorrer mediante a concordância de todos os Conselheiros da Companhia. Da mesma forma, a referida deliberação somente poderá ser aprovada mediante voto favorável da unanimidade dos Conselheiros da Companhia.

§ 2º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da deliberação referente à matéria submetida ao Conselho, resultando no adiamento da discussão, desde que tal procedimento ocorra antes de iniciada a votação.

§ 3º Para os pedidos previstos no parágrafo acima, o prazo de vista estender-se-á, no máximo, até a reunião ordinária seguinte.

Art. 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas conforme regra descrita no Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.

§ 1º O voto dado por um conselheiro por meio de telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a referida deliberação deverá ser submetida a apreciação em outra reunião do órgão.

§ 3º É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir na deliberação sobre qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, cumprindo-lhe cientificar os demais administradores do seu impedimento, fazer consignar em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse, e ainda abster-se das discussões.

Art. 16. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente.

Art. 17. O Conselho de Administração realizará, ao menos uma vez por ano, em sessão executiva, reunião sem a presença dos membros da Diretoria Estatutária, para deliberação sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

CAPÍTULO V – Da Secretaria

Art. 18. O apoio de secretaria e a organização dos trabalhos do Conselho de Administração compete à Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança da Companhia, a qual deverá:

- I. distribuir, sob a orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo e disponibilizando aos Conselheiros, em tempo hábil à sua prévia apreciação, os documentos relacionados com os assuntos em pauta;
- II. assistir às reuniões, secretariando os trabalhos;
- III. lavrar as atas das reuniões do Colegiado, que serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e distribuídas, por cópia, aos Conselheiros após sua aprovação, devendo cada um desses documentos conter a indicação do número de ordem, data e local da reunião, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas;
- IV. providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho de Administração em que haverá deliberação a respeito de assuntos sobre os quais aqueles Conselheiros deverão opinar;
- V. encaminhar cópia de cada ata de reunião do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Estatutária, às Auditorias Interna e Externa; e
- VI. enviar aos membros do Conselho de Administração convocação para as reuniões do Colegiado.

Parágrafo Único: A Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança deverá, da mesma forma, organizar os trabalhos dos Comitês de Assessoramento mediante o apoio de secretária que terá as seguintes atribuições:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. auxiliar na elaboração das pautas de reuniões e de calendário temático anual;
- IV. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pela Coordenação do Comitê;
- V. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- VI. anotar e catalogar as deliberações e recomendações ao Conselho registradas em reunião do Comitê;
- VII. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e

VIII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

CAPÍTULO VI – Dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração será assessorado por comitês de assessoramento, de caráter técnico ou consultivos, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os Comitês de que trata o caput deverão responder a demandas específicas do Conselho de Administração do IRB Brasil RE e reportar suas atividades, análises e pareceres, ao Conselho por intermédio da sua Coordenação.

§ 2º As regras relacionadas à composição dos Comitês e ao mandato dos seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Comitê.

§ 3º Os membros da Diretoria Estatutária e os Conselheiros Fiscais da Companhia não poderão integrar os Comitês durante o período de vigência de seus mandatos.

§ 4º Aos membros dos Comitês de Assessoramento caberá remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função, definida pelo Conselho de Administração.

§ 5º As despesas dos membros dos Comitês de Assessoramento com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 7º Em caso de vacância de qualquer das cadeiras dos Comitês, o Conselho de Administração nomeará substituto, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 20. A indicação, nomeação e destituição dos membros dos Comitês de Assessoramento será feita pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração selecionará, dentre os Conselheiros que sejam integrantes do Comitê, aquele que desempenhará a Coordenação do Comitê, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada Comitê.

§ 2º Os membros externos são, por definição, especialistas com perspectiva independente e vasta experiência nas áreas de conhecimento dos temas de atuação dos referidos Comitês. Neste sentido, os membros externos devem preencher os seguintes requisitos adicionais mínimos, sem prejuízo de requisitos exigidos para os Conselheiros de Administração.

- a) formação acadêmica compatível com a função;
- b) notória e comprovada experiência profissional relacionada às atividades do respectivo comitê; e
- c) não ter qualquer vínculo profissional ou familiar ou de qualquer outra ordem que possa caracterizar situação de conflito de interesses (subordinação funcional,

vínculo societário e/ou relação de parentesco) ou falta de independência com qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

§ 1º Os membros externos serão indicados pela Coordenação, com a anuência dos demais membros integrantes do Comitê, e poderão participar de outros Comitês de Assessoramento, sendo vedada, entretanto, a sua participação em quaisquer cargos ou funções na administração da Companhia.

Art. 21. À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações a recomendação favorável ou desfavorável nos pareceres do Comitê;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Comitê refletindo as demandas do Conselho, com a devida antecedência e colaboração da secretaria;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. esclarecer casos omissos na aplicação do Regimento Interno do Comitê junto ao Conselho de Administração; e
- VIII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 22. A todos os integrantes dos Comitês compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer à Coordenação do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- IV. sugerir à Coordenação a solicitação de esclarecimentos ou informações, a inserção de assuntos na pauta e a presença de convidados nas reuniões.

Art. 23. Para o cumprimento dos seus deveres e de suas responsabilidades, os membros dos Comitês devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de fidúcia e diligência;

- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE, devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse com a Companhia em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito e abster-se das discussões;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Administração, quando solicitado; e
- IV. observar e estimular a adoção das boas práticas de Governança Corporativa dos temas do Comitê na Companhia.

§ 1º Aplicam-se aos membros dos Comitês:

- a) os deveres, vedações e responsabilidades dos administradores previstos na legislação, na regulamentação e no Estatuto Social;
- b) os deveres, vedações e responsabilidades dos Conselheiros previstos neste Regimento; e
- c) as disposições do Código de Ética e Conduta e das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Art. 24. Os Comitês reunir-se-ão de forma ordinária, na periodicidade determinada em seus respectivos regimentos internos, ou, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação da sua Coordenação ou de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração definirá um calendário anual com a pauta fixa ordinária de temas para seus Comitês.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será estabelecida no Regimento Interno de cada Comitê.

§ 3º A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, sendo que a pauta e o respectivo material deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 horas, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 4º As matérias incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise.

Art. 25. As reuniões dos Comitês serão instaladas regularmente com presença da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 2º A pedido do Coordenador do Comitê, poderão ser convidados a participar das discussões pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 3º Em suas análises e pareceres, os Comitês deverão observar diretrizes e critérios estabelecidos nas Políticas da Companhia relativas a seus temas de atuação, bem como nas melhores práticas divulgadas pelos diversos organismos especializados.

§ 4º As atas das reuniões e os pareceres e documentos produzidos serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela secretaria do Comitê.

CAPÍTULO VII – Grupos de Trabalho

Art. 26. Poderão ser criados grupos de trabalho transitórios para auxiliar a Diretoria na tomada de decisões específicas (“Grupos de Trabalho”), os quais deverão possuir caráter consultivo, sem poder deliberativo.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação do Conselho de Administração, mediante voto favorável da maioria simples de seus membros, sendo certo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de minerva.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o escopo de cada Grupo de Trabalho, bem como determinar o prazo de conclusão das atividades, podendo determinar ainda marcos intermediários, para entrega de documentos específicos, se for o caso.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da Administração, colaboradores da Companhia e/ou outros membros externos, cujo conhecimento técnico, formação e experiência sejam considerados relevantes e relacionados ao escopo do Grupo de Trabalho.

§ 4º O Conselho de Administração deverá observar que a previsão de criação de Grupos de Trabalho somente será aplicável para as matérias que não possuem atribuição e responsabilidades definidas nos normativos da Companhia, devendo ocorrer apenas em caráter excepcional e com apresentação clara e expressa das justificativas para tal constituição na ata da reunião.

§ 5º Por ocasião dos procedimentos de conclusão das atividades, o Grupo de Trabalho apresentará relatório final contendo suas recomendações e respectivas justificativas ao Conselho de Administração (“Relatório Final”).

§ 6º As conclusões e recomendações contidas no Relatório Final não vinculam o voto dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias

Art. 27. As omissões verificadas neste Regimento Interno e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas em reunião do Conselho de Administração previamente convocada.

Art. 28. Caberá ao Conselho, a qualquer tempo, promover as modificações neste Regimento Interno que se mostrarem necessárias.

Art. 29. Prevalecerá, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto da Companhia, o que estiver expresso neste último.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia e divulgado no site de relações com investidores da Companhia.

Art. 31. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.